



PORTARIA Nº. 01/2020/SME, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre normas para reorganização do Calendário Escolar de 2020/2021 no contexto da pandemia do Coronavírus - Covid-19 no âmbito das Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Clair Zamo Pagliarini, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Publicação da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO O Parecer CNE/CP Nº 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO O Parecer CNE/CP nº 11/2020, que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO A Lei nº 9394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Resolução Normativa nº 002/2015-CEE/MT;

CONSIDERANDO A Resolução Normativa nº 003/2020 - CEE/MT que dispõe sobre as Normas de Reorganização do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2020, a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO A necessidade reorganizar o Calendário Escolar 2020 da Rede Municipal de Ensino e normatizar o início e o término do ano letivo 2021 para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Ao longo do que restar do ano letivo presencial de 2020 e do ano letivo seguinte, pode-se reordenar a programação curricular, aumentando, por exemplo, os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior. Seria uma espécie de



“ciclo emergencial”, ao abrigo do artigo 23, caput, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 1º: Em caráter excepcional, reordenar a trajetória escolar reunindo em continuum o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente e definir orientações complementares para a reorganização do Calendário Escolar 2020 e para o registro das atividades a serem desenvolvidas, bem como normatizar o Calendário Escolar 2021 das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

TÍTULO I

REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2020/2021 DA REDE MUNICIPAL EM CONTINUUM CURRICULAR 2020/2021

Art. 2º Para a Rede Municipal de Ensino, o encerramento das atividades escolares do ano de 2020 será no dia 18.12.2020. A continuidade do ano letivo 2020/2021 ocorrerá a partir do dia 01.02.2021, conforme Título II, atendendo ao biênio 2020/2021.

§ 1º A distribuição da Carga Horária referente ao biênio 2020/2021 se dará em 08 (oito) bimestres, sendo que 03 (três) serão cumpridos no ano de 2020 e os demais serão distribuídos no decorrer do ano de 2021.

§ 2º Para atender ao calendário letivo/2020, os professores deverão inserir, até o prazo máximo de 18.12.2020, os dados da vida acadêmica dos alunos no Diário de Classe/2020 eletrônico.

Art. 3º A reorganização do calendário escolar 2020 assumirá o *continuum curricular* 2020/2021, com a inclusão de objetivos de aprendizagens essenciais não alcançados no ano de 2020, além daqueles definidos para o ano seguinte, bem como a previsão de recursos pedagógicos e estratégias aplicáveis para assegurar a aprendizagem de todos os estudantes.

Art. 4º Em decorrência da Pandemia, as unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino que planejaram ofertar no ano letivo de 2020 a carga horária mínima de 800 horas, encerrarão as atividades escolares no dia 18.12.2020, com o cumprimento da carga horária total de 712 horas.

Art. 5º A complementação das horas restantes para o cômputo do cumprimento da carga horária mínima de 800 horas referente ao ano letivo de 2020, serão



distribuídas no decorrer do ano letivo de 2021, através do **continuum curricular** 2020/2021, para todas as unidades escolares da Rede Municipal.

§1º Para atender ao *continuum curricular* 2020/2021, a Rede Municipal de Ensino, ofertará em 2021 a carga horária mínima de 892 horas, que somadas à oferta disposta nos incisos do artigo 4º, totalizarão o cumprimento de no mínimo 1600 horas referentes ao biênio 2020/2021.

§ 2º As 92 horas serão ministradas de forma assíncrona, consideradas para fins de matriz curricular e escrituração escolar como Parte Complementar dividida nas Áreas de Conhecimento e nos Campos de experiência, conforme a Matriz Curricular, na medida das suas proporcionalidades, possibilitando que a unidade escolar oferte e faça os registros conforme o conteúdo que ficou pendente no decorrer do ano letivo de 2020.

Art. 6º Para o ano letivo de 2020 e 2021, excepcionalmente, as escolas, observando as normas em vigor, deverão ajustar as organizações curriculares, considerando o Documento de Referência Curricular de Mato Grosso - DRC e a Proposta Pedagógica da unidade escolar para se adequarem ao mínimo de 1600 horas referentes ao biênio 2020/2021.

Parágrafo único. A Educação infantil (creche) - alunos até 3 anos de idade, estão dispensadas da observância do mínimo de dias de trabalho educacional (200) e do cumprimento da carga horária mínima anual (800h), previstos no inciso II do Caput do Art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, portanto não será adotado o *continuum curricular* para esta etapa.

Art. 7º Nos casos de transferência de aluno no decorrer do biênio 2020/2021 para outra unidade escolar que não pertença à Rede Municipal, o aluno será transferido como CURSANDO e caberá a unidade escolar receptora promover a regularização da vida escolar do aluno e ofertar as devidas complementações pedagógicas.

Art. 8º Considerando o *continuum curricular* 2020/2021, os resultados obtidos nos processos avaliativos em 2020 não serão considerados para fins de retenção do aluno, servindo de base para o planejamento do ano letivo de 2021, no que se refere a recuperação da aprendizagem e à retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.

§ 1º A situação final do histórico escolar do aluno, para fins de aprovação ou retenção, será gerado apenas no fim do biênio 2020/2021.

§ 2º Caberá à unidade escolar, observando as normas em vigor e a previsão no calendário escolar, organizar com a equipe pedagógica e os professores,



momentos de monitoramento e de avaliação de resultados das aprendizagens, de participação e de frequência dos estudantes e planejar intervenções de recuperação.

§ 3º A situação de cada estudante que não acompanhar as aulas ou não obtiver rendimento satisfatório deverá ser analisada pela escola considerando seu Projeto Político Pedagógico e, nesses casos, as instituições deverão propor um programa de acompanhamento especial, contemplando soluções inovadoras/diversas a serem aplicadas durante ou após o período letivo, para que crianças, adolescentes, possam superar o ponto onde se encontram e desenvolver seu processo de aprendizagem.

Art. 9º Os documentos escolares, expedidos ao final do ano ou de semestre letivo de 2020/2021, devem conter as informações legais de identificação da escola, bem como o ato que respalda as decisões a respeito da reorganização do Calendário Escolar 2020/2021.

§ 1º No campo observação dos documentos escolares, deverá constar a informação Aluno submetido ao *continuum curricular* 2020/2021 com base na presente Portaria, com registro do número da normatização.

§ 2º Os documentos de transferência de estudantes emitidos pelas unidades escolares devem incluir, além dos dados de rotina, o registro dos atos legais das escolas, a observação constante no § 1º deste artigo, as notas/conceitos parciais ou finais, quando for o caso, e a frequência.

Art. 10 Em decorrência dos efeitos da pandemia do Coronavírus - COVID 19, as Unidades Escolares, a critério da mantenedora, poderão continuar ofertando aulas não presenciais no decorrer do ano de 2021.

§ 1º Mesmo que do retorno presencial gradativo, as Unidades Escolares poderão ofertar concomitantemente aulas presenciais e não presenciais, de forma híbrida.

§ 2º Para a complementação da carga horária e/ou recuperação da aprendizagem referente ao ano letivo de 2020, as unidades escolares atenderão o *continuum curricular* 2020/2021 por meio de atividades não presenciais assíncronas.

Art. 11 O retorno às atividades presenciais deve respeitar as regras de biossegurança editadas pelos respectivos entes federados.



TÍTULO II DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2021

Art. 12 O Calendário Escolar 2021 das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverá atender o mínimo de 200 dias letivos e a carga horária mínima de 800 horas.

§ 1º Na Educação Infantil de 0 a 3 anos (Creche), será ofertado um mínimo de 800 horas, distribuídas em 209 dias letivos.

§ 2º A Rede Pública Municipal ampliará o número de dias letivos e/ou carga horária mínima ofertada, para cumprimento do *continuum curricular* 2020/2021 como forma de complementação da carga horária de 2020, ofertando 892 horas a serem distribuídas em 223 dias letivos, nas seguintes etapas:

- I – Educação Infantil: 4 e 5 anos (Pré I e Pré II);
- II – Ensino Fundamental: Anos Iniciais;
- III – Ensino Fundamental: Anos Finais (6º ano).

Art. 13 O calendário escolar da Rede Municipal de ensino, para o ano letivo de 2021, será encaminhado para as Unidades Escolares observando o disposto nesta Portaria, e:

I - Caberá ao Diretor Escolar junto com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar discutir e aprovar o Calendário Escolar, inserir as adequações necessárias e encaminhar via e-mail para a Secretaria Municipal de Educação, assinado pelo Diretor, até o dia 07/12/2020;

II - A Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, deverá analisar o Calendário Escolar 2021 enviado pelas escolas, observar se cumpre com as normas e legislações vigentes, até o dia 10/12/2020.

Parágrafo único. O disposto descrito nesse artigo deverá ser registrado em Ata e após a homologação do calendário escolar 2021, uma via desse documento deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Educação e outra via na Unidade Escolar, sendo que ambas devem estar carimbadas e assinadas pelo Diretor (a) e Secretária de Educação.

Art. 14 Caberá à Secretaria Municipal de Educação, encaminhar à Assessoria Pedagógica do Estado, duas vias do calendário escolar 2021 e a matriz curricular, para homologação no período de 02/12/2020 a 12/12/2020.

Art. 15 Deverá ser realizada pelas equipes gestoras, a busca ativa de todos os estudantes, em articulação com os órgãos de proteção à criança e ao adolescente,



com o intuito de evitar a evasão e abandono escolar, contemplando todas as etapas e modalidades de ensino, contando com o apoio efetivo dos Conselhos de Escola e Conselhos Tutelares, considerando o art. 56 do Estatuto da Criança e Adolescente e os incisos VII e VIII, do art. 12, da Lei nº 9.394/96.

Art. 16 Para as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino fica estabelecido o início / continuidade do ano letivo em 01.02.2021 e o término em 21.12.2021.

Parágrafo único. Ao término do 1º semestre letivo ocorrerá o período de recesso escolar, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 19 de julho a 02 de agosto de 2021, destinado aos alunos e servidores que estão exercendo as funções de regência de turma, articulação da aprendizagem, sala de recursos multifuncionais, auxiliar de desenvolvimento infantil, lotados nas unidades escolares municipais.

Art. 17 Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLICADA REGISTRADA CUMPRA-SE

Campos de Júlio/MT, 02 de dezembro de 2020.

CLAIR ZAMO PAGLIARINI
Secretária Municipal de Educação

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2020 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 23, de 6 de março de 2020, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 02 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA N.º 01/2020/SME, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre normas para reorganização do Calendário Escolar de 2020/2021 no contexto da pandemia do Coronavírus - Covid-19 no âmbito das Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Clair Zamo Pagliarini, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Publicação da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO O Parecer CNE/CP Nº 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO O Parecer CNE/CP nº 11/2020, que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO A Lei nº 9394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Resolução Normativa nº 002/2015-CEE/MT;

CONSIDERANDO A Resolução Normativa nº 003/2020 - CEE/MT que dispõe sobre as Normas de Reorganização do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2020, a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO A necessidade reorganizar o Calendário Escolar 2020 da Rede Municipal de Ensino e normatizar o início e o término do ano letivo 2021 para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Ao longo do que restar do ano letivo presencial de 2020 e do ano letivo seguinte, pode-se reordenar a programação curricular, aumentando, por exemplo, os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior. Seria uma espécie de "ciclo emergencial", ao abrigo do artigo 23, caput, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 1º: Em caráter excepcional, reordenar a trajetória escolar reunindo em continuum o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente e definir orientações complementares para a reorganização do Calendário Escolar 2020 e para o registro das atividades a serem desenvolvidas, bem como normatizar o Calendário Escolar 2021 das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

TÍTULO I

REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2020/2021 DA REDE MUNICIPAL EM CONTINUUM CURRICULAR 2020/2021

Art. 2º Para a Rede Municipal de Ensino, o encerramento das atividades escolares do ano de 2020 será no dia 18.12.2020. A continuidade do ano letivo 2020/2021 ocorrerá a partir do dia 01.02.2021, conforme Título II, atendendo ao biênio 2020/2021.

§ 1º A distribuição da Carga Horária referente ao biênio 2020/2021 se dará em 08 (oito) bimestres, sendo que 03 (três) serão cumpridos no ano de 2020 e os demais serão distribuídos no decorrer do ano de 2021.

§ 2º Para atender ao calendário letivo/2020, os professores deverão inserir, até o prazo máximo de 18.12.2020, os dados da vida acadêmica dos alunos no Diário de Classe/2020 eletrônico.

Art. 3º A reorganização do calendário escolar 2020 assumirá o *continuum curricular* 2020/2021, com a inclusão de objetivos de aprendizagens essenciais não alcançados no ano de 2020, além daqueles definidos para o ano seguinte, bem como a previsão de recursos pedagógicos e estratégias aplicáveis para assegurar a aprendizagem de todos os estudantes.

Art. 4º Em decorrência da Pandemia, as unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino que planejaram ofertar no ano letivo de 2020 a carga horária mínima de 800 horas, encerrarão as atividades escolares no dia 18.12.2020, com o cumprimento da carga horária total de 712 horas.

Art. 5º A complementação das horas restantes para o cômputo do cumprimento da carga horária mínima de 800 horas referente ao ano letivo de 2020, serão distribuídas no decorrer do ano letivo de 2021, através do *continuum curricular* 2020/2021, para todas as unidades escolares da Rede Municipal.

§1º Para atender ao *continuum curricular* 2020/2021, a Rede Municipal de Ensino, ofertará em 2021 a carga horária mínima de 892 horas, que somadas à oferta disposta nos incisos do artigo 4º, totalizarão o cumprimento de no mínimo 1600 horas referentes ao biênio 2020/2021.

§ 2º As 92 horas serão ministradas de forma assíncrona, consideradas para fins de matriz curricular e escrituração escolar como Parte Complementar dividida nas Áreas de Conhecimento e nos Campos de experiência, conforme a Matriz Curricular, na medida das suas proporcionalidades, possibilitando que a unidade escolar oferte e faça os registros conforme o conteúdo que ficou pendente no decorrer do ano letivo de 2020.

Art. 6º Para o ano letivo de 2020 e 2021, excepcionalmente, as escolas, observando as normas em vigor, deverão ajustar as organizações curriculares, considerando o Documento de Referência Curricular de Mato Grosso - DRC e a Proposta Pedagógica da unidade escolar para se adequarem ao mínimo de 1600 horas referentes ao biênio 2020/2021.

Parágrafo único. A Educação infantil (creche) - alunos até 3 anos de idade, estão dispensadas da observância do mínimo de dias de trabalho educacional (200) e do cumprimento da carga horária mínima anual (800h), previstos no inciso II do Caput do Art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, portanto não será adotado o *continuum curricular* para esta etapa.

Art. 7º Nos casos de transferência de aluno no decorrer do biênio 2020/2021 para outra unidade escolar que não pertença à Rede Municipal, o aluno será transferido como CURSANDO e caberá a unidade escolar receptora promover a regularização da vida escolar do aluno e ofertar as devidas complementações pedagógicas.

Art. 8º Considerando o *continuum curricular* 2020/2021, os resultados obtidos nos processos avaliativos em 2020 não serão considerados para fins de retenção do aluno, servindo de base para o planejamento do ano letivo de 2021, no que se refere a recuperação da aprendizagem e à retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.

§ 1º A situação final do histórico escolar do aluno, para fins de aprovação ou retenção, será gerado apenas no fim do biênio 2020/2021.

§ 2º Caberá à unidade escolar, observando as normas em vigor e a previsão no calendário escolar, organizar com a equipe pedagógica e os professores, momentos de monitoramento e de avaliação de resultados das aprendizagens, de participação e de frequência dos estudantes e planejar intervenções de recuperação.

§ 3º A situação de cada estudante que não acompanhar as aulas ou não obtiver rendimento satisfatório deverá ser analisada pela escola considerando seu Projeto Político Pedagógico e, nesses casos, as instituições deverão propor um programa de acompanhamento especial, contemplando soluções inovadoras/diversas a serem aplicadas durante ou após o período letivo, para que crianças, adolescentes, possam superar o ponto onde se encontram e desenvolver seu processo de aprendizagem.

Art. 9º Os documentos escolares, expedidos ao final do ano ou de semestre letivo de 2020/2021, devem conter as informações legais de identificação da escola, bem como o ato que respalda as decisões a respeito da reorganização do Calendário Escolar 2020/2021.

§ 1º No campo observação dos documentos escolares, deverá constar a informação Aluno submetido ao *continuum curricular* 2020/2021 com base na presente Portaria, com registro do número da normatização.

§ 2º Os documentos de transferência de estudantes emitidos pelas unidades escolares devem incluir, além dos dados de rotina, o registro dos atos legais das escolas, a observação constante no § 1º deste artigo, as notas/conceitos parciais ou finais, quando for o caso, e a frequência.

Art. 10 Em decorrência dos efeitos da pandemia do Coronavírus - COVID 19, as Unidades Escolares, a critério da mantenedora, poderão continuar ofertando aulas não presenciais no decorrer do ano de 2021.

§ 1º Mesmo que do retorno presencial gradativo, as Unidades Escolares poderão ofertar concomitantemente aulas presenciais e não presenciais, de forma híbrida.

§ 2º Para a complementação da carga horária e/ou recuperação da aprendizagem referente ao ano letivo de 2020, as unidades escolares atenderão o *continuum curricular* 2020/2021 por meio de atividades não presenciais assíncronas.

Art. 11 O retorno às atividades presenciais deve respeitar as regras de biossegurança editadas pelos respectivos entes federados.

TÍTULO II

DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2021

Art. 12 O Calendário Escolar 2021 das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverá atender o mínimo de 200 dias letivos e a carga horária mínima de 800 horas.

§ 1º Na Educação Infantil de 0 a 3 anos (Creche), será ofertado um mínimo de 800 horas, distribuídas em 209 dias letivos.

§ 2º A Rede Pública Municipal ampliará o número de dias letivos e/ou carga horária mínima ofertada, para cumprimento do *continuum curricular* 2020/2021 como forma de complementação da carga horária de 2020, ofertando 892 horas a serem distribuídas em 223 dias letivos, nas seguintes etapas:

I – Educação Infantil: 4 e 5 anos (Pré I e Pré II);

II – Ensino Fundamental: Anos Iniciais;

III – Ensino Fundamental: Anos Finais (6º ano).

Art. 13 O calendário escolar da Rede Municipal de ensino, para o ano letivo de 2021, será encaminhado para as Unidades Escolares observando o disposto nesta Portaria, e:

I - Caberá ao Diretor Escolar junto com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar discutir e aprovar o Calendário Escolar, inserir as adequações necessárias e encaminhar via e-mail para a Secretaria Municipal de Educação, assinado pelo Diretor, até o dia 07/12/2020;

II - A Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, deverá analisar o Calendário Escolar 2021 enviado pelas escolas, observar se cumpre com as normas e legislações vigentes, até o dia 10/12/2020.

Parágrafo único. O disposto descrito nesse artigo deverá ser registrado em Ata e após a homologação do calendário escolar 2021, uma via desse documento deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Educação e outra via na Unidade Escolar, sendo que ambas devem estar carimbadas e assinadas pelo Diretor (a) e Secretária de Educação.

Art. 14 Caberá à Secretaria Municipal de Educação, encaminhar à Assessoria Pedagógica do Estado, duas vias do calendário escolar 2021 e a matriz curricular, para homologação no período de 02/12/2020 a 12/12/2020.

Art. 15 Deverá ser realizada pelas equipes gestoras, a busca ativa de todos os estudantes, em articulação com os órgãos de proteção à criança e ao adolescente, com o intuito de evitar a evasão e abandono escolar, contemplando todas as etapas e modalidades de ensino, contando com o apoio efetivo dos Conselhos de Escola e Conselhos Tutelares, considerando o art. 56 do Estatuto da Criança e Adolescente e os incisos VII e VIII, do art. 12, da Lei nº 9.394/96.

Art. 16 Para as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino fica estabelecido o início / continuidade do ano letivo em 01.02.2021 e o término em 21.12.2021.

Parágrafo único. Ao término do 1º semestre letivo ocorrerá o período de recesso escolar, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 19 de julho a 02 de agosto de 2021, destinado aos alunos e servidores que estão exercendo as funções de regência de turma, articulação da aprendizagem, sala de recursos multifuncionais, auxiliar de desenvolvimento infantil, lotados nas unidades escolares municipais.

Art. 17 Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA REGISTRADA CUM-PR-SE

Campos de Júlio/MT, 02 de dezembro de 2020.

CLAIR ZAMO PAGLIARINI

Secretária Municipal de Educação

**CHEFE DE GABINETE
NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 9/2020**

Cumprindo as disposições da Resolução nº 001/PMCJ/SMF/2020 e com fundamento legal nos artigos 186 a 200 do Código Tributário Municipal (Lei 49/1997), artigo 6º§1º do Código Tributário Nacional (Lei 63/90) e artigo 195 da Lei Federal nº 5.172/66, procedemos o levantamento fiscal de todas as empresas, profissionais autônomos e contribuintes substitutos tributários, inscritos ou não no cadastro fiscal de prestadores de serviços do município, referente aos exercícios financeiros de 2016 a 2020, através do processo de fiscalização do sistema livro eletrônico referente as declarações de serviços tomados e prestados, sendo constatada a existência de declarações em aberto relativo aos contribuintes abaixo especificados:

ESPÓLIO ADEMIR MARAFON E OUTRO		525.316. 199-68
ADEMIR ROSTIROLLA E OUTRO		138.188. 991-34
ADRIANO BUENO ZAMO		920.850. 322-49
AGRÍCOLA ZANELLA LTDA	17.690.390/ 0001-71	
AGROPECUÁRIA MASUTTI LTDA	26.595.181/ 0001-30	
AGROPECUÁRIA MOROCÓ LTDA	04.114.262/ 0002-19	
AGROPECUÁRIA RENASCER LTDA	73.821.910/ 0001-09	
AGROPECUÁRIA VIA FÉRTIL LTDA	08.983.535/ 0002-12	
AGROPECUÁRIA VIA FÉRTIL LTDA	08.983.535/ 0001-31	
AGROVITUS LUCERNA LTDA	03.384.368/ 0001-99	
ALCEU ANTONIO COMIRAN		553.957. 599-72
ALCEU DAL MASO		283.347. 609-49
ALDO FISCHER		452.828. 119-87
ALEXANDRE JACQUES BOTTAN		384.765. 761-53
ALGODOEIRA AGRO GUERREIRO	12.852.180/ 0001-19	
ALISON LUIS BUENO ZAMO		700.252. 401-10
AMAGGI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	77.294.254/ 0010-85	
ANGENOR LONGO COLET		244.497. 769-68
ANTONIO FIDELIS DA SILVA ZAMO		050.880. 110-91
ARMAZENS GERAIS DELAZZERI LTDA	06.081.987/ 0001-00	
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/ 7771-50	
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/ 4774-68	
BOM FUTURO AGRÍCOLA LTDA	10.425.282/ 0022-57	
BOM FUTURO AGRÍCOLA LTDA	10.425.282/ 0039-03	
BOM FUTURO AGRÍCOLA LTDA	10.425.282/ 0062-44	
BOM FUTURO AGRÍCOLA LTDA	10.425.282/ 0067-59	
CARGILL AGRÍCOLA S.A.	60.498.706/ 0284-00	
CARLOS SIMARELLI E OUTROS		071.786. 118-04

CELSE ANTONIO NICARETTA		304.008. 309-06
CELSE PARZIANELLO E OUTROS		243.013. 109-91
CESAR MENEGOL		489.373. 120-34
DIRCEU MARTINS COMIRAN		173.867. 301-44
ELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES PA- RODI		848.199. 521-53
EMERSON VALDIR FERREIRA		204.552. 018-89
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE- GRAFOS S.A.		
ERAI MAGGI SCHEFFER E OUTRO FZ		335.117. 059-91
FAZENDA PLANORTE S.A.	00.337.109/ 0004-61	
FRANCISCO ZANELLA E OUTROS		052.127. 829-53
GELSO ANTONIO CADORE		603.564. 050-87
GERVAZIO ZANELLA		767.813. 729-04
ILDENIR PEREIRA FILHO		125.475. 149-15
IVANIL VOLPATO		282.460. 809-97
IVO FROELICH		396.290. 821-87
IWAO MAMOSSO & OUTROS		011.956. 979-53
JACI JOSE NICARETTA		332.653. 649-68
JAIME ARY MARSARO		251.346. 59-87
JAIME BASSO		227.086. 500-68
JOÃO ANDRÉ LOPES GUERREIRO		033.196. 139-36
JOÃO CARLOS CALGARO E OUTROS		392.807. 800-34
JOÃO LOPES GUERREIRO		119.975. 839-68
LAURO SCHIMITZ		145.891. 60-68
LIVIO JOSE ANDRIGHETTI E OUTRO		142.821. 510-72
LOPES DISTRIBUIDORA LTDA	05.245.558/ 0007-46	
LOSOIR ANTONIO SCARIOT		406.291. 981-87
LUIZ TADEU GARCCIA TATIM		242.615. 210-91
MARLA PARMEGGIANI		819.861. 731-00
MATEUS PASSINATTO EIRELI	31.139.285/ 0001-70	
MILHOPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DERI- VADOS DE MILHO LTDA	11.604.093/ 0002-60	
OVETRIL ÓLEOS VEGETAIS LTDA	84.591.064/ 0051-63	
PCH JUÍNA S.A.	19.448.874/ 0001-34	
PRISCILA VANESSA WINGENBACH DA SILVA		015.706. 691-63
RAIJJAN CEZAR MASCARELLO		488.795. 681-91
RICARDO YAASSUHIRO MAMOSE E OUTRO		954.239. 409-82
RONDON ENERGIA S.A.	07.655.516/ 0001-13	
S.C. FIGUEIREDO & CIA LTDA	06.209.584/ 0001-96	
SANDRO LOCKS		931.333. 409-72
SAPEZAL ENERGIA S.A.	07.655.521/ 0001-26	
SEMEARE AGROPECUÁRIA LTDA	23.245.050/ 0003-04	
SEMENTES QUALITY LTDA	22.303.710/ 0001-23	
SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JÚLIO	03.292.600/ 0001-69	
SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.937.632/ 0019-30	
SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.937.632/ 0008-88	